

PARECER Nº2159/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº455/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marquito, que dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito da cidade de São Paulo.

De acordo com a proposta, os proprietários dos estabelecimentos comerciais especificados poderão utilizar os postes de iluminação pública para instalar o dito sistema de filmagem, mediante autorização expedida pelo Poder Público, por meio de Termo de Permissão de Uso – TPU. A proposta prevê, ainda, que as imagens deverão ser gravadas e ficar à disposição das autoridades policiais ou judiciais por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, bem como que deverá ser observada a legislação vigente sobre o uso e a privacidade em relação às imagens captadas.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.).

Importante registrar que o projeto não cria uma obrigação de instalação do sistema de filmagem para os particulares, mas, tão somente, lhes faculta o uso dos postes de iluminação pública se assim o desejarem, medida que se reveste de interesse social já que o Poder Público também poderá se beneficiar de tal sistema, já que o projeto prevê que as imagens ficarão à disposição das autoridades policiais e judiciais.

Neste sentido, note-se que o projeto está em consonância com as normas que regem a utilização dos bens públicos, consoante se depreende dos dispositivos da Lei Orgânica do Município abaixo transcritos:

Art. 110 ...

...

§ 2º Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

...

Art.114 – Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/10/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB – RELATOR

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS